



1

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

---

**INDICATIVO Nº 47 DE DE DE 2011**

---

*Cria o Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural no Estado do Piauí e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural no Estado do Piauí.

Art. 2º O Programa tem por objetivo financiar atividades agropecuárias, turismo rural, agroturismo, artesanato rural e aquicultura, com base nos princípios da agroecologia e da agricultura orgânica, nas seguintes modalidades:

I - custeio: financiamento dos beneficiários enquadrados como jovens rurais, de acordo com o projeto específico de financiamento;

II - investimento: financiamento da implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura de produção e serviços na propriedade rural, de acordo com os projetos de empreendimentos com interesses individuais ou coletivos (associações ou cooperativas);

III - aquisição de terra: financiamento para aquisição de terras por jovens que não possuam propriedade ou sejam parceiros, posseiros, arrendatários, meeiros ou trabalhadores assalariados rurais.

Art. 3º São beneficiários do Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural os jovens rurais com idade de 18 a 32 anos:

I - filhos de assentados pelos programas nacional e estadual de reforma agrária;

II - trabalhadores e trabalhadoras da agricultura familiar;

III - remanescentes de quilombos e indígenas;

IV - que exploram a terra na condição de posseiro, meeiro, arrendatário, parceiro ou assalariado rural;

V - que não disponham de título de propriedade;

VI - que tenham o trabalho familiar como base na exploração das atividades na propriedade rural;

VII - que obtenham renda bruta anual familiar de até R\$30.000,00, excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários provenientes de atividades rurais.



*h* *2*



## **ESTADO DO PIAUÍ**

# **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2

Art. 4º Os créditos podem ser concedidos de forma individual, coletiva (quando formalizados com grupo de jovens agricultores familiares, para finalidades coletivas) ou grupal (quando formalizados com grupo de jovens agricultores, para finalidades individuais), com base nos princípios do associativismo e do cooperativismo.

§ 1º A liberação dos créditos exigirá projeto técnico que demonstre a viabilidade técnica, econômica, ambiental e social do empreendimento.

§ 2º O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí - EMATER-PI, a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí - SDR e os sindicatos de trabalhadores rurais serão os responsáveis pelo fornecimento da carta de aptidão para o acesso ao crédito.

Art. 5º O Poder Executivo, através de regulamentação, disporá sobre as fontes de recursos para a viabilização do Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural, bem como sobre as formas de garantia para concessão do crédito pelas instituições financeiras credenciadas.

Art. 6º A gestão do Programa se dará através de um Conselho de Administração formado pelo EMATER-PI e SDR, o qual deliberará sobre a fiscalização, a aplicação dos recursos e a inclusão de novos jovens rurais.

Art. 7º A prestação de contas será feita pelo Conselho do EMATER-PI e da SDR e pelos agentes financeiros credenciados pelo Poder Executivo, que serão os responsáveis pelo acompanhamento da liquidação dos créditos nas respectivas datas de vencimento, dentro de cada modalidade de crédito, nos mesmos modelos adotados na liberação dos recursos na linha do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Art. 8º A assistência técnica, a extensão rural e a formação profissional, vinculadas ao Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural, serão prestadas:

- I - pelo EMATER-PI;
- II - Pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí - SDR;
- III - pelas secretarias municipais de agricultura;
- IV - por associações de produtores, cooperativas, universidades e outras instituições conveniadas.

Art. 9º Os limites e os prazos para reembolso dos financiamentos serão os seguintes:

I - custeio: o limite máximo será R\$3.000,00 (três mil reais), com prazo de um ano para liquidação do financiamento, a partir da contratação;

II - investimento: o limite máximo será R\$10.000,00 (dez mil reais), com prazo de oito anos para a liquidação do financiamento, incluídos três anos de carência, a partir da contratação, sendo que, no caso específico de reflorestamento, os prazos serão de doze anos para a liquidação e seis anos de carência;

III - aquisição de terra: o limite máximo será R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com prazo de vinte anos para a liquidação do financiamento, incluídos três anos de carência, a partir da contratação.

§ 1º Os limites de crédito para cada modalidade de financiamento serão atualizados monetariamente a cada exercício fiscal, tendo por base a poupança.



# **ESTADO DO PIAUÍ**

## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

3

§ 2º Os jovens beneficiados pelo Programa poderão ter renovação automática de seu contrato como bônus de adimplência, quando os pagamentos forem efetuados nos seus respectivos vencimentos, até o final do contrato.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FABIO NOVO**

1º Secretário

Dep.<sup>a</sup> **LIZIÊ COELHO**

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ  
*Assembleia Legislativa*

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.007564/11  
Senha: 77F0CD4

AL-P-(SGM) Nº 376

Teresina(PI), 12 de dezembro de 2011.

Senhor Governador,

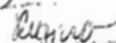
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Dep. Evaldo Gomes** que:

**“Cria o Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural no Estado do Piauí e dá outras providências.”**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

  
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
WILSON NUNES MARTINS  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBIDO 13/12/11  
  
Responsável